



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.686, DE 17/05/2023

Autoriza repasse financeiro, a título de Contribuição, ao Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova - CONSEPIS, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova, revoga a [Lei nº 4.652/2022](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de Contribuição, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), ao Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova - CONSEPIS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.531.933/0001-29, para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova.

§ 1º O valor a ser repassado se destinará à execução da primeira fase das obras de ampliação e reforma das instalações da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Ponte Nova, situada na rua Felisberto Leopoldo, 252, Santa Teresa, Ponte Nova – MG, CEP 35430-085.

§ 2º O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente ao CONSEPIS, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, parciais e final, sob as penas da lei, de acordo com as medições realizadas, observado o respectivo cronograma físico-financeiro da obra, por meio de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º Para a celebração do termo de convênio citado no § 2º do art. 1º, o Conselho de Segurança Pública e Integração Social de Ponte Nova - CONSEPIS, além de observar os requisitos da [Lei Federal 8.666/93](#), da [Lei Complementar nº 101/2000](#) e da [Lei Municipal nº 4.584/2022](#) (LDO), apresentará os seguintes documentos:

- I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, em todos os âmbitos federativos pertinentes;
- II - certidão atualizada expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - certidão de regularidade quanto a recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso.

Art. 3º Para execução das despesas fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na seguinte classificação e dotação orçamentária:

02.02. – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

06.846.0000.1320 CONVENIO COM CONSEPIS

4.4.50.41.00 – Contribuições

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos ... R\$ 350.000,00

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do superavit financeiro do exercício de 2022, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), proveniente de recursos próprios, conforme [inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64](#)

Art. 5º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade, discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 ([Lei Municipal nº 4.532, de 27.12.2021](#)) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2023 ([Lei Municipal nº 4.584, de 15.07.2022](#)).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a [Lei Municipal nº 4.652, de 28 de dezembro de 2022](#), e convalidado o respectivo termo de convênio com alteração por meio de termo aditivo para correção da dotação orçamentária.

Ponte Nova - MG, 17 de maio de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 4.007, de 17.04.2023. Publicada em: 21.05.2023